



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 868 / 85

Objeto: "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 931 de 15 de MARÇO de 1984
E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 950 DE 05 DE JUNHO DE 1984"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

09-dezembro-1985

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1ª 23/12/85

Foi APROVADO 2ª 23/12/85

Foi APROVADO 3ª 30/12/85

Leandro
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA FINANÇAS EM 09 / 12 / 85.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____ / ____ / ____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____, EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____, OFÍCIO CM. ____ / ____ -
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____, EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____, OFÍCIO CM. ____ / ____ -
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 16/12/85
Vista concedida ao Vereador Geraldo Pereira
Vaz.

RUBRICA

2 - EM 23/12/85
Aprovado em 1ª Votação p/ unanimidade.

RUBRICA

3 - EM 23/12/85
Aprovado em 2ª Votação p/ unanimidade
Cont. parágrafo 3º - Art. 181 - Reg. Interno.

RUBRICA

4 - EM 30/12/85
Aprovado em 3ª Votação p/ unanimi-
dade.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 868/85

"Altera redação do artigo 2º da lei nº 931 de 15 de março de 1984 e do artigo 1º da lei nº 950 de 05 de junho de 1984."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 931 de 15 de março de 1984, passa vigorar com a seguinte redação:

"São requisitos para concessão de pensão:"

I- Não ter o Agente Político renda mensal superior a (4) quatro valores de referência.

II- Ter o Agente Político completado sessenta e cinco (65) anos de idade.

III- Ter o Agente Político exercido, no mínimo, um (01) mandato eletivo, integralmente.

a) Poderá ser concedido a pensão ao Agente Político, qualquer que seja a sua idade, desde que inválido e incapaz para o trabalho, devidamente comprovado por perícia médica levada a efeito pelo Órgão Público.

b) Nos casos de invalidez e incapacidade para o trabalho, poderá o Agente Político ser beneficiado com a pensão sem necessidade do cumprimento a que se refere o item III deste artigo.

Art. 2º- O artigo 1º da Lei nº 950 de 05 de junho de 1984, que modificou o artigo 4º da Lei nº 931 de 15 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A pensão de que trata esta lei, cuja abrangência, inclui neste ato, todos os Agentes Políticos que foram beneficiados pelas Leis 931 de 15 de março de 1984 e Lei 950 de 05 de junho de 1984, será a seguinte".

I- O equivalente a quarenta por cento (40%) do subsídio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

do Prefeito Municipal para o "agente político que tenha exercido o referido cargo, não se incluindo para efeito de cálculo, a verba de Representação.

II- O equivalente a 02 (dois) valores de referencia para Agente Político que tenha exercido o cargo de Vereador.

Art. 3º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 30 de dezembro de 1985.

Presidente, João Luís do Couto

Vice-Presidente, Francisco de Oliveira Junior

Secretário, Aluísio da Rosa da Costa



*Comissão de Legislação e Finanças
Em 09-12-85
Jouberto*

Prefeitura
Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *868/85*

"Altera redação do artigo 2º da Lei Nº 931 de 15 de Março de 1984 e do artigo 1º da Lei Nº 950 de 05 de Junho de 1984".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 931 de 15 de Março de 1984, passa vigorar com a seguinte redação:

"São requisitos para concessão de pensão:"

I - Não ter o Agente Político renda mensal superior a quatro (4) valores de referência.

II - Ter o Agente Político completado sessenta e cinco (65) anos de idade.

III - Ter o Agente Político exercido, no mínimo, um (01) mandato eletivo, integralmente.

a) - Poderá ser concedido a pensão ao Agente Político, qualquer que seja a sua idade, desde que inválido e incapaz para o trabalho, devidamente comprovado por perícia médica levada a efeito pelo Órgão Público.

b) - Nos casos de invalidez e incapacidade para o trabalho, poderá o Agente Político ser beneficiado com a pensão sem necessidade do cumprimento a que se refere o item III deste artigo.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 950 de 05 de Junho de 1984, que modificou o artigo 4º da Lei nº 931 de 15 de Março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A pensão de que trata esta lei, cuja abrangência, inclui neste ato, todos os Agentes Políticos que foram beneficiados pelas Leis 931 de 15 de março de 1984 e Lei nº 950 de 05 de Junho de 1984, será a seguinte:

I - O equivalente a quarenta por cento (40%) do subsídio do Prefeito Municipal para o Agente Político que tenha exercido o referido cargo, não se incluindo para efeito de cálculo, a Verba de Representação.

II - O equivalente a 02 (dois) valores de referen -

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

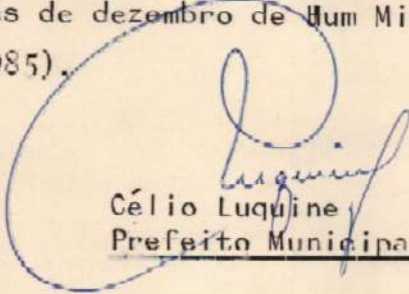


Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

...cia para Agente Político que tenha exercido o cargo de Vereador.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Dezembro de 1.985, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho aos cinco dias do mês de dezembro de Hum Mil Novecentos e ~~oitenta~~ e Cinco (05/12/1.985).


Célio Luquine
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

LEI Nº 950

"Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 931 de 15 de março de 1984 e acrescenta-lhe parágrafo".

O povo do Bom Despacho, por seus Representantes
DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 931 de 15 de março de 1984 passa a vigorar com a redação e parágrafo seguintes:

Art. 4º - A pensão de que trata esta lei corresponderá:

I - A quarenta por cento (40 %) do subsídio do Prefeito Municipal, para o agente político que tenha exercido o referido cargo;

II - A setenta por cento (70 %) do subsídio total do vereador, para o agente político que tenha exercido tal cargo.

Parágrafo Único: Para o cálculo do valor de porcentual, não se inclui no item I deste artigo, a verba de representação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 05 dias do mês de junho de 1984.

* Célio Liquine *

- Prefeito Municipal -

* Waldemar Norval Filho *

- Diretor Administrativo -

Administração CELIO LIQUINE e equipe

HOJE ESPERANÇA: AMANHÃ REALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇA E LEGISLAÇÃO.

Nº

Assunto:

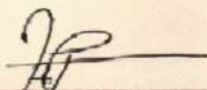
Parecer ao Projeto de Lei nº 868/85, que altera

Serviço:

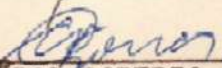
Redação do art. 2º da Lei nº 931 de 15.03.84 e
Art. 1º da Lei nº 950 de 05 de Junho de 1.984.

Compete à Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto, nos termos do art. 227, do Regimento Interno / desta Casa.

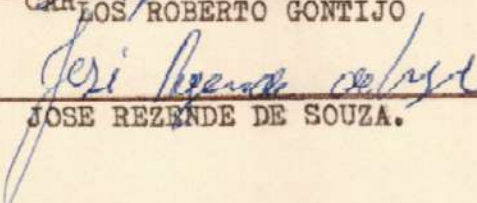
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1.985.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇA E LEGISLAÇÃO.

Nº

Assunto:

Serviço:

Parecer ao Projeto de Lei nº 868/85, que altera
Redação do art. 2º da Lei nº 931 de 15.03.84 e
Art. 1º da Lei nº 950 de 05 de Junho de 1.984.

Compete à Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto, nos termos do art. 227, do Regimento Interno / desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1.985.

ANTONIO DIMAS DE REZENDE

CARLOS ROBERTO GONTIJO

JOSE REZENDE DE SOUZA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

LEI Nº 931

"Concedo pensão a Agente Político"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão ao Agente Político que tenha / exercido ou venha a exercer o cargo de Prefeito Municipal ou de Vereador no município de Bom Despacho.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, entende-se / por Agente Político aquele que exerceu o cargo em razão do mandato eletivo.

Art. 2º - São requisitos para a concessão da pensão:

- I - Não ter o Agente Político renda mensal superior a 04 (quatro) valores de referência.
- II - Ter o Agente Político completado sessenta (60) anos de idade.
 - a) Poderá ser concedida a pensão ao Agente Político, qualquer que seja a sua idade, desde que inválido ou incapaz para o trabalho, devidamente comprovado por perícia médica levada a efeito pelo órgão público;

Parágrafo único: A viúva do Agente Político receberá 50% (cinquenta por cento) dos benefícios desta Lei, desde que satisfeitos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 3º - Poderá ser revogado o benefício instituído pela Art. 1º, a critério do órgão público competente, desde que o Agente Político ou sua viúva perca um dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º - A pensão de que trata esta Lei corresponderá a quatro / (04) Valores de Referência para o Agente Político que te

Administração CÉLIO LUQUINE e equipe
"HOJE ESPERANÇA: AMANHÃ REALIDADE".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

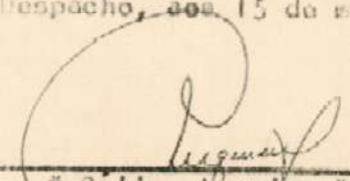
nha
nha exercido o cargo de Prefeito Municipal e a dois /
(02) Valores de Referência para o que tenha exercido
o cargo de Vereador.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito*
especial para atender as despesas oriundas desta Lei*
consignando nos Orçamentos seguintes tais despesas.

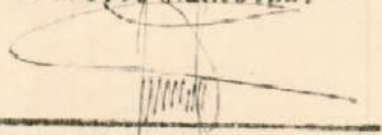
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com
efeito retroativo a partir de 1º de março de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 15 de março
de 1984.


* Celio Luquine *

* Prefeito Municipal *


* Waldemar Moraes Filho *

* Diretor Administrativo *



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

LEI Nº 931

"Concede pensão a Agente Político"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão ao Agente Político que tenha / exercido ou tenha a exercer o cargo de Prefeito Municipal ou de Vereador no município de Bom Despacho.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, entende-se / por Agente Político aquele que exerceu o cargo em razão do mandato eletivo.

Art. 2º - São requisitos para a concessão da pensão:

I - Não ter o Agente Político renda mensal superior a 04 (quatro) valores de referência.

II - Ter o Agente Político completado sessenta (60) anos / de idade.

a) Poderá ser concedida a pensão ao Agente Político, qualquer que seja a sua idade, desde que inválido ou incapaz para o trabalho, devidamente comprovado por perícia médica levada a efeito pelo órgão público;

Parágrafo único: A viúva do Agente Político receberá 50% (cinquenta por cento) dos benefícios desta Lei, desde que satisfeitos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 3º - Poderá ser revogado o benefício instituído pelo Art. 1º, a critério do órgão público competente, desde que o Agente Político ou sua viúva perca um dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º - A pensão de que trata esta Lei corresponderá a quatro / (04) Valores de Referência para o Agente Político que te

Administração CÉLIO LUQUINE e equipe
"HOJE ESPERANÇA: AMANHÃ REALIDADE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

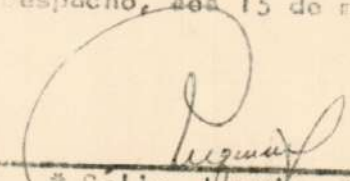
nha
nha exercido o cargo de Prefeito Municipal e a dois /
(02) Valores de Referência para o que tenha exercido
o cargo de Vereador.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito
especial para atender as despesas oriundas desta Lei
consignando nos Orçamentos seguintes tais despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a partir de 1º de março de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 15 de março
de 1984.


* Celio Luquine *

* Prefeito Municipal *


* Waldemar Moraes Filho *

* Diretor Administrativo *

Administração CÉLIO LUQUINE e equipe
«HOJE ESPERANÇA; AMANHÃ REALIDADE».